



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Lei nº 1632/2023

Processo Número: **36273/2023** | Data do Protocolo: 24/11/2023 20:13:40

Autoria: **Governador**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Institui o “Passaporte Equestre Paulista”, altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.





## Projeto de Lei

*Institui o “Passaporte Equestre Paulista”, altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.*

**Governador -**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003500380039003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em **24/11/2023 20:13**

Checksum: **E239314E9C185C972C58C509234E0CB38ED58830E19F1F53B24CB07E5A0740FA**





GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 167/2023**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei que institui o “Passaporte Equestre Paulista”, altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, na Exposição de Motivos a mim encaminhada pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
Tarcísio de Freitas  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
Chefia de Gabinete**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 007.00027262/2023-29

**Interessado:** COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA

**Assunto:** Passaporte Equestre Paulista

Senhor Governador

Portam os autos de minuta de projeto de lei que visa instituir o Passaporte Equestre Paulista que terá como finalidade a equivalência à Guia de Transporte Animal - GTA, no trânsito de equídeos, contendo todas as informações essenciais e sanitárias dos animais a serem movimentados de maneira individualizada.

Os autos foram instruídos nos termos recomendados pela *d.* Consultoria Jurídica da desta Pasta, por meio do *r.* Parecer CJ/SAA nº 160/2023 (doc. SEI 7205127) e do Parecer ATL/CC (doc. SEI 0013032128)

O Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, órgão técnico da Pasta diretamente responsável pela matéria, complementou a instrução processual nos termos recomendados nas citadas peças jurídicas opinativas (doc. SEI 8533150).

Posto isto, submeto o assunto à elevada apreciação, com proposta de acolhimento da pretensão aqui apresentada, haja vista que o Projeto de Lei pretendido é do interesse desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento, além de atender inteiramente o interesse público.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA**  
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Piai Silva Filizzola, Secretário de Estado**, em 23/11/2023, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0013034304** e o código CRC **5CE871FF**.

---



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº , de de de 2023

*Institui o “Passaporte Equestre Paulista”, altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Passaporte Equestre Paulista, que servirá para o trânsito de equídeos no Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta lei, considera-se equídeos os animais das espécies equina, asinina e muar.

**Artigo 2º** - O Passaporte Equestre Paulista é o documento oficial de cadastro individual de equídeos, emitido no formato eletrônico pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - O Passaporte Equestre Paulista poderá, a critério do proprietário ou do detentor de equídeos, ser utilizado em substituição à Guia de Trânsito Animal (GTA), no trânsito intraestadual de equídeos, mantendo a rastreabilidade e a sanidade do rebanho equestre no âmbito estadual.

§ 2º - O Passaporte Equestre Paulista só poderá ser emitido para equídeos procedentes de propriedades ou estabelecimentos cadastrados na Coordenadoria de Defesa Agropecuária, mediante prévio recolhimento do valor da taxa a que se referem os artigos 6º e 7º desta lei.



§ 3º - O Passaporte Equestre Paulista poderá ser impresso às expensas do interessado.

**Artigo 3º** - O Passaporte Equestre Paulista deverá conter:

I - a identificação do animal microchipado, a resenha gráfica e descritiva, elaborada por médicos veterinários credenciados pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária, a identificação do proprietário e do detentor e a procedência do animal;

II - todos os atestados clínicos, vacinas e exames exigidos pela legislação vigente, observados os respectivos prazos de validade.

**Parágrafo único** - O Passaporte Equestre Paulista poderá conter outras informações solicitadas pelo interessado, exigidas em concentrações de animais ou no caso de situações epidemiológicas ou de “status” sanitários específicos, nos termos do regulamento.

**Artigo 4º** - O proprietário ou detentor de equídeos deverá manter atualizadas as informações constantes do Passaporte Equestre Paulista, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação estadual de defesa sanitária animal.

**Artigo 5º** - Ato do Secretário de Estado da Secretaria de Agricultura e Abastecimento estabelecerá os procedimentos para a emissão do Passaporte Equestre Paulista.

**Artigo 6º** - O inciso VI do artigo 40 da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - a vigilância epidemiológica sobre o trânsito de animais e de ovos férteis, com a emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA ou, nas hipóteses de trânsito de equídeos, com a emissão e as atualizações do status epidemiológico do Passaporte Equestre Paulista;” (NR).

**Artigo 7º** - Fica acrescentado o item 2.3-A ao Capítulo I do Anexo II da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“2.3-A - Para a emissão do Passaporte Equestre Paulista e para cada atualização do respectivo status epidemiológico por ocasião da



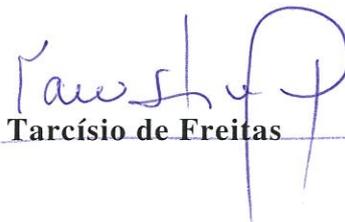
GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

realização de exames e vacinações exigidas em legislação específica –  
0,60000” (NR).

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a  
contar da data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alínea  
“b”, da Constituição da República.

Palácio dos Bandeirantes, de de 2023

  
Tarcísio de Freitas